

## **ATA DE REUNIÃO**

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reunidos no Salão Cultural na Sede da OAB/PR estavam presentes os advogados recém empossados na Comissão de Direito Militar da OAB/PR juntamente com seus convidados para o “Bate Papo” apresentado pelo Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho acerca do “Atuação do Advogado no Procedimentos no âmbito Militar”.

Inicialmente o Presidente da Comissão de direito militar da OAB/PR começou os trabalhos ressaltando o histórico da Comissão anterior e os eventos realizados, explicando acerca da instauração da atual Comissão durante o exercício deste mandato na presidência da OAB.

Posteriormente informou acerca do tema, sua importância, bem como os atributos do palestrante.

Passada a palavra ao Dr. Jacinto, este ressaltou a importância da luta do Dr. Jefferson de Paula na OAB/PR, relatando brevemente sobre seu Grupo de Estudos na UFPR, e a importância da participação do Presidente da Comissão de Direito Militar OAB/PR no contexto das propostas de mudanças no CPM e do CPPM, além de ressaltar a contribuição do Presidente da Comissão no sentido de levar informações acerca do direito militar.

Enfatizou ser um generalista, e deixou claro que busca no que se refere ao tema oferecer uma visão constitucional.

A importância do reforço do papel do advogado nos procedimentos enfatizando que os advogados devem participar porque são imprescindíveis a administração da justiça.

Para o Professor Jacinto os direitos fundamentais são de todos, e deve estar emaranhado constitucionalmente, devendo ser pensado egoisticamente, um processo não é uma mera formalização e nem um procedimento de deve ser absolutamente inquisitorial de desviante de preceitos constitucionais.

O advogado deve agir dentro de uma esfera legal, pois o advogado que trata a CF é aquele defensor e garantidor, porém não aquele que convalida ou participa do crime.

Regra de Regência desta matéria, está bailado no art. 5º, LV da CF/88, pois “aos litigantes de processo judicial ou administrativos e os acusados em processo em geral tem direito ao contraditório e a ampla defesa e os meios inerentes”. Desta forma a atuação do advogado deve ser agasalhada.

O texto determina que os processos judiciais devem ser assim, antigamente demandados há uma estrutura que o juiz participava, pois bem e o processo administrativo?

Professor Jacinto passou a traçar um paralelo com um Estado anterior ao Iluminismo, afirmando o significado da mudança embrionária de processo penal, em que percursos como Beccaria, Bilov, passaram a dar uma nova visão sobre o processo dentro de uma ótica de cidadania em um patamar de igualdade.

Para o Professor Jacinto “nunca as partes no processo foram iguais”, inclusive na seara militar.

Citando James Goldshimit, as dentro de um organograma de conquistas elas não devem voltar atrás....citando em uma analogia com a estrutura militar em que se conquistando acesso a procedimentos, esta conquista não se deve voltar atrás.

Após uma introdução histórica acerca do processo e da igualdade entre partes, para se chegar no procedimento.

Citando assim o art. 7º, XXI, do estatuto da OAB, onde estabelece um direito simplesmente constitucional.

Cita o Palestrante que atuou na mudança dos procedimentos disciplinares na PMPR, que naquele momento tal intervenção foi um divisor de águas.

O palestrante entende que verbo “assistir”, está inserido em contexto de “presenciar” a instrução. Não retira o direito do advogado peticionar, mas porém ressalta que procedimentos são inquisitoriais.

Enfatiza o palestrante que não podemos de forma alguma deixar a lei de lado, e temos que buscar as soluções legais.

Retornada a palavra ao presidente, ele pediu a plateia que iniciasse a participação na forma de perguntas.

Passada a palavra ao Ten. Cel. QOPM Assunção, que ressaltou os procedimentos na PMPR, bem como endossou as palavras do professor Jacinto.

Segundo a representante da Marinha, o Capitão de Corveta Alessandro, sendo enumerado os procedimentos inquisitoriais.

O Dr. Eurolino Sequineu dos Reis entende que o verbo assistir vem da prestação de assistência nos procedimentos.

A defensora pública da união e professora de processo penal da UFPR Dr<sup>a</sup> Erika, ressaltou que não atua em procedimentos pela limitação estrutural, mas que a DPU presta assistência aos hipossuficientes.

O Professor Jorge Cesar de Assis questionou acerca da possibilidade de peticionamento acerca do amparo constitucional, e o Palestrante respondeu que o direito de petição pode ser exercido.

O Dr. Giovane, procurou esclarecer aquilo que é um ponto de prova e um ponto de investigação.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Auditor Substituto, Dr. Diogenes apontou que o tema é por deveres conflitante, expondo sua opinião e ressaltando a importância do debate.

Passada a palavra ao Juiz Auditor Dr. Arizona, salientou que os processos e procedimentos são situações diferenciadas, previstas em lei. Encerrado o Bate-Papo, o Presidente da Comissão convidou a todos para participarem do II Simpósio de Direito Militar que será realizado nos dias 19 e 20 de setembro.

As 22:05 hs deu-se por encerrada esta 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária e o 1<sup>o</sup> Bate-Papo da Comissão de Direito Militar da OAB/PR.

Marinson Luiz Albuquerque – Secretário Ad/Hoc.